



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 387/2.009

em 10 de setembro de 2.009

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

93 / 09

1. As Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para o devido parecer; 2. Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia.
Birigui, 10 de setembro de 2.009.

« WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA, «
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Em virtude dos últimos cálculos atuariais, no exercício de 2.008, o Poder Executivo está desembolsando mensalmente 70% (setenta por cento) da folha de pagamento ao BIRIGUIPREV, aproximadamente R\$ 387.000,00 (trezentos e oitenta e sete mil reais) no mês de julho/2.009, além das contribuições normais (contribuições patronal/ente) e parcelamento de débitos anteriores, totalizando um valor desembolsado mensalmente aproximadamente de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Face de o Município de Birigui não ter somente dívida com o BIRIGUIPREV (Déficit Técnico) para solucionar e de acordo com a política da Administração atual de otimizar os gastos e até mesmo reduzi-los para que o Município honre todas as suas dívidas.

Desta forma o Poder Executivo vê-se obrigado a rediscutir suas dívidas e compromissos, dentre eles o Déficit Técnico previdenciário junto ao BIRIGUIPREV.

Assim, de acordo com novo estudo atuarial, comprovando essa viabilidade, mister o presente PROJETO DE LEI, para que o BIRIGUIPREV se adeque ao novo cálculo atuarial data base dezembro/2.008, de acordo com a legislação Federal 9.717/1.998, para que não haja irregularidades perante o Ministério da Previdência, com retenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CROP.

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do PROJETO DE LEI em referência, renovamos ao Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

VOTAÇÃO 1109 109
Favoráveis: 9
Contrários: 1
Decisão: aprovado

CM BIRIGUI PROTOC:001976/2009 10/09/2009 10:57



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 93 / 09

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 4.054, DE 8 DE MAIO DE 2.002.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º -- O art. 2º, inciso II, da Lei nº 4.054, de 8 de maio de 2.002, que “Dispõe sobre o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Birigui e outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**ART. 2º** – O plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Birigui será implementado mediante recursos provenientes de:

- I-
- II- Contribuição mensal compulsória da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, autarquias e fundações públicas do Município, em valor correspondente a 13,68 % (Treze inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) incidentes sobre o total das folhas de salários dos servidores em atividade, inclusive sobre o abono anual. (Gratificação de Natal);
- III-
- IV-

ART. 2º -- O art. 3º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.054, de 8 de maio de 2.002 “Dispõe sobre o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Birigui e outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação e ficam criados os incisos: XIV e XV.

“**ART. 3º** – Além da contribuição prevista no inciso II do art. 2º, a Prefeitura Municipal, por sua Secretaria de Finanças, contribuirá mensalmente com o Regime Próprio de Previdência Social do Município, para cobertura do Déficit Técnico e Financeiro apurado em Avaliação Atuarial – Data Base: Dezembro/2008, passa a fazer parte integrante desta Lei, com os valores a seguir discriminados:



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

I- no exercício de 2.009, com valor correspondente a 1% (um por cento) do custo mensal da folha de pagamento dos servidores ativos;

II- no exercício de 2.010, com valor correspondente a 3,51% (três inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) do custo mensal de folha de pagamento dos servidores ativos;

III- no exercício de 2.011, com valor correspondente a 6,03% (seis inteiros e três centésimos por cento) do custo mensal de folha de pagamento dos servidores ativos;

IV- no exercício de 2.012, com valor correspondente a 8,54% (oito inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) do custo mensal de folha de pagamento dos servidores ativos;

V- no exercício de 2.013, com valor correspondente a 11,05% (onze inteiros e cinco centésimos por cento) do custo mensal de folha de pagamento dos servidores ativos;

VI- no exercício de 2.014, com valor correspondente a 13,57% (treze inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) do custo mensal de folha de pagamento dos servidores ativos;

VII- no exercício de 2.015, com valor correspondente a 16,08% (dezesseis inteiros e oito centésimos por cento) do custo mensal de folha de pagamento dos servidores ativos;

VIII- no exercício de 2.016, com valor correspondente a 18,59% (dezoito inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) do custo mensal de folha de pagamento dos servidores ativos;

IX- no exercício de 2.017, com valor correspondente a 21,11% (vinte e um inteiros e onze centésimos por cento) do custo mensal de folha de pagamento dos servidores ativos;

X- no exercício de 2.018, com valor correspondente a 23,62% (vinte e três inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) do custo mensal de folha de pagamento dos servidores ativos;

XII- no exercício de 2.019, com valor correspondente a 26,13% (vinte e seis inteiros e treze centésimos por cento) do custo mensal de folha de pagamento dos servidores ativos;

XIII- no exercício de 2.020, com valor correspondente a 28,65% (vinte e oito inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) do custo mensal de folha de pagamento dos servidores ativos;

XIV- no exercício de 2.021, com valor correspondente a 31,16% (trinta e um inteiros e dezesseis centésimos por cento) do custo mensal de folha de pagamento dos servidores ativos;

XV- no exercício de 2.022, com valor correspondente a 33,67% (trinta e três inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) do custo mensal de folha de pagamento dos servidores ativos;

§ 1º – A partir do exercício de 2.023, até o exercício de 2.043, com valor correspondente a 36,19% (trinta e seis inteiros e três centésimos por cento) do custo mensal de folha de pagamento dos servidores ativos;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

§ 2º -- Para efeito do cálculo do custo mensal de folha de pagamento dos servidores ativos, utilizar-se-á o somatório das folhas de pagamento dos salários de contribuição dos servidores do Ente – Prefeitura Municipal, Câmara e Autarquias, cujo repasse será realizado até o dia 10 do mês subsequente ao da competência.

ART. 3º – Esta Lei ~~entrará em vigor~~ na data de sua publicação.

WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal